



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 96/2026 - MP-CMA
URGENTE

SEI-012941/2026

Ref. Recomendação que complementa e atualiza a de n. 94/2026 – MPC/RMAM, sobre medidas de enfrentamento do desastre composto de queimadas e poluição atmosférica durante a estiagem de 2026: inteligência atmosférica, avaliação/revisão de tática com reforço operacional mediante contratação de brigadistas civis, fortalecimento de fiscalização, investigação, proteção sanitária e financiamento adequado. Requisição de informações e documentos para avaliação da efetividade das medidas governamentais.

AO EXMO. SENHOR ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

MD. Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais como destinatário principal

Com ciência e requisição de documentos e informações às seguintes autoridades estaduais, integrantes do Comitê:

AO EXMO. SENHOR CEL. QOBM MAURO MARCELO DE LIMA FREIRE

MD. Secretário de Estado Comandante da Defesa Civil e Coordenador do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais

AO EXMO. SENHOR MIQUEIAS SANTOS DE SOUZA

MD. Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

AO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO CEL. ANÉSIO BRITO DE PAIVA

Secretário de Estado de Segurança Pública – SSP/AM

AO EXMO. COMANDANTE Cel. QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ

MD. Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM

AO EXMO. SENHOR LUÍS ALBERTO SARAIVA SANTOS

MD. Secretário de Estado de Saúde – SES/AM

JANDER DE LIMA LASMAR

Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

AO ILMO SENHOR GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

I – MOTIVAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Procurador de Contas signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 70, 71, 75 e 130 da Constituição Federal, no art. 93 da Constituição do Estado do Amazonas e na Lei Estadual nº 2.423/1996, observadas as competências próprias do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, impõe ao Poder Público deveres positivos de prevenção, proteção, fiscalização e repressão às atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais à vida e à saúde exigem providências efetivas de prevenção e redução da exposição da população à poluição atmosférica decorrente de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 94/2026-MPC/AM-CMA, de 26 de agosto de 2026, que apresentou motivadamente o risco elevado de desastre ambiental e climático durante a estiagem de 2026/2027 por efeito do aquecimento planetário e forte El Niño, inclusive com sugestões de medidas de preparação e resposta aos riscos de estiagem, queimadas, incêndios florestais, poluição atmosférica e outros eventos associados às condições climáticas adversas;

CONSIDERANDO a representação posteriormente apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, diante da necessidade de acompanhamento da suficiência e da efetividade das medidas governamentais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 51.069/2025, que instituiu o Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, e os atos estaduais de emergência climática de 2026, que reforçam a necessidade de coordenação interinstitucional das medidas de prevenção e resposta;

CONSIDERANDO a persistência de episódios sucessivos de poluição atmosférica em Manaus e em outras localidades amazonenses, com riscos sanitários relacionados à exposição ao material particulado fino (PM_{2,5});



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que a avaliação das políticas e operações de enfrentamento às queimadas não deve se limitar à identificação de recursos empregados, efetivos mobilizados e atividades realizadas, devendo abranger os resultados concretos alcançados e a necessidade de correção das estratégias e táticas;

CONSIDERANDO que a circulação atmosférica pode transportar fumaça por grandes distâncias, inclusive entre estados, de modo que a proteção da população de Manaus pode depender de ações de combate e fiscalização em regiões situadas fora da Região Metropolitana e do próprio território amazonense;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar inteligência atmosférica, planejamento operacional, investigação dos ilícitos, cooperação interfederativa e medidas materiais de proteção sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a presença preventiva e fiscalizatória do Estado no interior, inclusive nas estradas e corredores territoriais associados à ocorrência reiterada de incêndios e ilícitos ambientais, ainda que com a devida equidade para distinguir o grau de culpabilidade do infrator, executor, mandante, grupos econômicos e financiadores;

CONSIDERANDO a conveniência de estudo alternativa de reforço, mediante contratação temporária de brigadistas civis devidamente capacitados, da capacidade de prevenção e resposta aos incêndios nos municípios críticos situados a leste de Manaus, observadas as necessidades operacionais identificadas e os requisitos legais de contratação;

CONSIDERANDO que a distribuição territorial dos efetivos e dos brigadistas deve observar critérios técnicos e dinâmicos de risco, inclusive o potencial de transporte de fumaça para Manaus, de modo a ampliar a efetividade da resposta estatal;

CONSIDERANDO que a transparência ativa sobre planos, operações, indicadores e resultados constitui instrumento relevante de controle social e aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO que a proteção efetiva da vida, da saúde e do meio ambiente exige financiamento público suficiente e tempestivo, cabendo ao Poder Executivo avaliar e utilizar, quando presentes os respectivos pressupostos constitucionais e legais, os instrumentos extraordinários de autorização de despesas, especialmente a abertura de crédito extraordinário para atendimento de necessidades imprevisíveis e urgentes decorrentes da emergência ambiental e sanitária;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO que o art. 167, § 3º, da Constituição admite a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, observadas as disposições aplicáveis, e que os arts. 41, III, e 44 da Lei nº 4.320/1964 disciplinam essa modalidade de crédito adicional;

CONSIDERANDO que a insuficiência de dotações orçamentárias inicialmente previstas não afasta os deveres constitucionais de proteção, impondo à Administração o exame fundamentado dos instrumentos financeiros e orçamentários legalmente disponíveis para assegurar resposta estatal suficiente, inclusive a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil dispõe de mecanismos de reconhecimento federal de situações de emergência e de transferência de recursos complementares para ações de resposta, cuja utilização depende da adequada formalização dos registros, da instrução dos pedidos e da apresentação de ações e metas financiáveis, tornando indispensável a cooperação técnica do Estado com os municípios atingidos;

CONSIDERANDO as atribuições de fiscalização e instrução do Ministério Público de Contas, inclusive sua prerrogativa legal de requisitar informações e documentos necessários ao exercício de suas funções, nos termos da legislação estadual aplicável;

CONSIDERANDO, finalmente, a participação institucional do signatário na reunião do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais realizada em 18 de outubro de 2026, ocasião em que não foi possível apresentar integralmente as questões de avaliação e as propostas de fortalecimento das ações estaduais;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO COMPLEMENTAR, acompanhada de requisição de informações e documentos, nos seguintes termos:

II – RECOMENDAÇÕES DE FORTALECIMENTO DAS AÇÕES ESTADUAIS

1. Planejamento estratégico, inteligência atmosférica e reforço operacional

RECOMENDAR ao Governo do Estado e aos órgãos responsáveis pelo combate às queimadas que promovam avaliação imediata da suficiência dos efetivos e recursos operacionais mobilizados, com reforço extraordinário e reposicionamento tático das equipes segundo critérios dinâmicos de risco ambiental e sanitário.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Para tanto, recomenda-se:

- a) instituir **célula de inteligência atmosférica**, integrada à sala de situação estadual, com apoio técnico-científico de instituições como UEA, UFAM, CENSIPAM e INPE;
- b) integrar dados de focos de calor, áreas queimadas, imagens de satélite, qualidade do ar, condições meteorológicas e circulação dos ventos em superfície e em diferentes níveis atmosféricos, especialmente 925 e 850 hPa;
- c) utilizar modelagem de transporte e dispersão de fumaça para identificar as regiões emissoras com maior potencial de comprometer a qualidade do ar em Manaus;
- d) instituir **matriz dinâmica de prioridade territorial**, considerando concentração e recorrência dos incêndios, risco de propagação, potencial de transporte de fumaça, população exposta e capacidade operacional disponível;
- e) orientar o reforço e o reposicionamento de bombeiros, brigadistas, policiais, agentes agropecuários, fiscais ambientais e recursos logísticos segundo a matriz de prioridades;
- f) estabelecer metas operacionais de tempo de resposta aos focos detectados, mobilização de equipes, controle de incêndios e redução da reincidência, acompanhadas de indicadores periódicos de desempenho;
- g) promover, em caráter emergencial, a **contratação temporária de brigadistas civis devidamente capacitados**, observados os requisitos legais aplicáveis, para reforçar a prevenção e o combate aos incêndios florestais nos municípios críticos situados a leste de Manaus, especialmente naqueles identificados pela inteligência atmosférica como áreas de maior potencial de emissão e transporte de fumaça para a capital;
- h) dimensionar e distribuir os brigadistas civis conforme a matriz dinâmica de prioridade territorial, assegurando treinamento, equipamentos de proteção individual, ferramentas, transporte, comunicação, apoio logístico e integração ao comando operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e às demais estruturas competentes de resposta;
- i) avaliar a instalação de bases operacionais avançadas nos municípios prioritários, com equipes de brigadistas civis e militares, de modo a reduzir o tempo de deslocamento e de resposta aos incêndios detectados.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

2. Ampliação da presença preventiva e fiscalizatória do Estado no interior

RECOMENDAR a intensificação da presença territorial dos órgãos estaduais nas regiões de maior incidência de queimadas, especialmente em estradas, corredores rodoviários e áreas rurais críticas, mediante:

- a) ampliação das equipes de fiscalização e vigilância, inclusive com servidores civis dos órgãos ambientais, observadas suas atribuições legais;
- b) instalação de pontos móveis de fiscalização e realização de operações preventivas;
- c) direcionamento das ações aos locais de maior recorrência de incêndios e indícios de uso ilegal do fogo;
- d) integração das equipes territoriais aos sistemas de inteligência ambiental e aos mecanismos de recebimento de informações das comunidades.

3. Inteligência investigativa e responsabilização dos infratores

RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Segurança Pública, à Polícia Civil e ao IPAAM que confirmam prioridade investigativa e fiscalizatória aos incêndios de maior gravidade, recorrência ou repercussão ambiental e sanitária.

Para tanto, recomenda-se:

- a) instituir **núcleos móveis de inteligência, investigação e fiscalização**, destinados às áreas de maior incidência de incêndios e reincidência de ilícitos;
- b) integrar dados geospaciais, registros fundiários, Cadastro Ambiental Rural, histórico de autuações, perícias e informações de inteligência;
- c) orientar as investigações à identificação não apenas dos executores materiais, mas também dos possíveis mandantes, financiadores, proprietários, possuidores e beneficiários econômicos, mediante apuração individualizada de responsabilidade;
- d) intensificar a aplicação das medidas administrativas e judiciais legalmente cabíveis, inclusive embargos, apreensões, suspensão de atividades e medidas de reparação dos danos;
- e) estabelecer indicadores de resultados das ações de investigação, fiscalização e responsabilização.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

4. Cooperação com o Estado do Pará e a União

RECOMENDAR ao Governo do Estado que estabeleça articulação operacional com o Governo do Pará, IBAMA e demais órgãos federais competentes, inclusive as Forças Armadas recém posicionadas, visando ao enfrentamento das fontes de incêndio situadas no oeste paraense com potencial de contribuição para os episódios de poluição atmosférica em Manaus.

A cooperação deverá contemplar compartilhamento de informações, avaliação técnico-científica das trajetórias de fumaça, identificação de áreas prioritárias e planejamento de operações coordenadas de combate, fiscalização e investigação.

5. Monitoramento atmosférico, transparência e informação pública

RECOMENDAR a ampliação e integração do monitoramento da qualidade do ar, especialmente de $PM_{2,5}$, e a criação de **página eletrônica pública do Comitê Permanente**, contendo painel e boletins atualizados sobre:

- a) focos de calor, incêndios e regiões prioritárias;
- b) qualidade do ar, condições meteorológicas e previsões de transporte de fumaça;
- c) planos, operações e medidas governamentais em execução;
- d) resultados das ações de combate, fiscalização e investigação, resguardadas as informações legalmente protegidas;
- e) alertas sanitários e orientações à população;
- f) deliberações, cronogramas, metas e indicadores de desempenho.

Recomenda-se que as informações sejam atualizadas regularmente, com identificação das fontes e distinção entre dados medidos, estimativas e previsões.

6. Medidas materiais de proteção da população

RECOMENDAR à SES/AM, SEDUC, Defesa Civil e demais órgãos competentes a ativação ou o aperfeiçoamento de protocolo estadual de contingência para episódios críticos de poluição atmosférica, contemplando:

- a) níveis graduais de risco e medidas correspondentes;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- b) protocolos de proteção para escolas, hospitais, trabalhadores expostos e grupos vulneráveis;
- c) organização de espaços públicos de ar limpo, com filtragem adequada, destinados prioritariamente às pessoas mais vulneráveis;
- d) reforço preventivo dos serviços de saúde, com monitoramento de atendimentos respiratórios e cardiovasculares;
- e) medidas graduais de redução da exposição da população e de trabalhadores que atuam ao ar livre, conforme a intensidade e a persistência da poluição;
- f) disponibilização de orientações e, quando tecnicamente indicados, meios materiais de proteção respiratória.

7. Gestão extraordinária, levantamento de necessidades, financiamento adequado e avaliação da efetividade

RECOMENDAR ao Governo do Estado do Amazonas que promova, em caráter de urgência, levantamento consolidado das necessidades extraordinárias de recursos humanos, materiais, operacionais, logísticos e financeiros para o enfrentamento das queimadas, da poluição atmosférica e de seus impactos sanitários, assegurando o financiamento adequado e tempestivo das medidas de reforço, mediante:

- a) identificação, por órgão e região prioritária, dos déficits de efetivos, equipamentos, aeronaves, veículos, embarcações, combustível, serviços de monitoramento atmosférico, fiscalização, investigação e assistência à população;
- b) elaboração de estimativa financeira das necessidades adicionais, com discriminação das despesas, dos órgãos executores, das prioridades operacionais e dos prazos de execução;
- c) avaliação da suficiência das dotações orçamentárias existentes e identificação das necessidades de aporte extraordinário de recursos;
- d) adoção, se for o caso, das providências necessárias à abertura de crédito extraordinário, mediante decreto do Poder Executivo, com imediata comunicação à Assembleia Legislativa, para custeio das despesas imprevistas e urgentes decorrentes do agravamento da emergência ambiental e sanitária, desde que demonstrados, mediante fundamentação técnico-orçamentária, os requisitos do art. 167, § 3º, da Constituição e dos arts. 41, III, e 44 da Lei nº 4.320/1964;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- e) utilização complementar, quando cabível, dos instrumentos ordinários de suplementação orçamentária, remanejamento de dotações, transferências e apoio financeiro federal, de modo a assegurar a suficiência e a continuidade do financiamento;
- f) garantia de programação e disponibilização tempestiva dos recursos necessários à execução das ações prioritárias, com acompanhamento da efetiva realização das despesas;
- g) fixação de responsáveis, prazos, metas operacionais e indicadores de resultados, com avaliação periódica da suficiência dos recursos e da efetividade das operações;
- h) revisão das estratégias e dos aportes financeiros sempre que os indicadores demonstrarem insuficiência das medidas adotadas;
- i) incluir expressamente, no levantamento das necessidades extraordinárias e nas estimativas de financiamento, os recursos destinados à contratação temporária, capacitação, remuneração, equipamento, transporte, alimentação e apoio logístico dos brigadistas civis, especialmente para reforço das operações nos municípios críticos a leste de Manaus;
- j) contemplar essas despesas nas providências de abertura de crédito extraordinário recomendadas na alínea “d”, quando demonstrados os requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, assegurando recursos suficientes para a pronta mobilização e manutenção das equipes durante o período crítico.

A insuficiência de dotações originalmente previstas não deve constituir obstáculo à adoção das medidas urgentes indispensáveis à proteção da vida, da saúde e do meio ambiente, cabendo à Administração mobilizar os instrumentos orçamentários constitucionalmente admissíveis para assegurar seu financiamento.

8. Formalização de planos de resposta e habilitação para acesso a recursos federais de proteção e defesa civil

RECOMENDAR ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Defesa Civil Estadual e em articulação com os municípios atingidos, que intensifique a elaboração, atualização e formalização de planos de resposta aos desastres associados às queimadas, aos incêndios florestais e à poluição atmosférica, adotando as providências administrativas e técnicas necessárias à obtenção de reconhecimento federal das situações de emergência, quando cabível, e à solicitação de recursos financeiros complementares perante a Secretaria Nacional



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), mediante:

- a) identificar os municípios afetados e aqueles em situação crítica, priorizando os localizados nas regiões de maior incidência de incêndios e de maior risco de comprometimento da qualidade do ar, inclusive a leste de Manaus;
- b) prestar assistência técnica às Defesas Civas municipais para a elaboração e atualização de planos de contingência e de resposta, com identificação dos riscos, população afetada, necessidades operacionais, ações prioritárias, órgãos responsáveis, cronogramas e estimativas de custos;
- c) verificar a situação dos decretos estaduais e municipais de emergência, dos respectivos reconhecimentos federais e dos registros existentes no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), promovendo as providências de regularização ou complementação documental necessárias;
- d) orientar e apoiar a instrução dos pedidos de reconhecimento federal, quando cabíveis, com o Formulário de Informações do Desastre (FIDE), declarações de atuação emergencial, relatórios técnicos, registros de danos e prejuízos e demais documentos exigidos pela regulamentação federal;
- e) elaborar e submeter, com a máxima urgência, planos de resposta e solicitações de recursos federais pelo S2iD, discriminando as ações de socorro, assistência humanitária e restabelecimento elegíveis, as metas, os quantitativos, os custos estimados e os respectivos fundamentos técnicos;
- f) avaliar a inclusão, nos pedidos de financiamento federal, das despesas emergenciais necessárias à mobilização de equipes de resposta, ao apoio logístico e à proteção da população exposta à fumaça, inclusive aquelas relacionadas a brigadistas civis, desde que compatíveis com as modalidades de ações e despesas admitidas pela Defesa Civil Nacional;
- g) constituir equipe estadual de apoio técnico aos municípios para elaboração, submissão, complementação e acompanhamento dos processos de reconhecimento federal e de solicitação de recursos;
- h) acompanhar sistematicamente a tramitação dos pedidos, promovendo o saneamento tempestivo de pendências documentais e a interlocução institucional com a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

i) integrar os recursos federais eventualmente obtidos ao planejamento estadual de resposta, de modo complementar aos recursos próprios, inclusive aos provenientes de créditos adicionais, assegurando coordenação operacional, transparência, execução tempestiva e prestação de contas.

A formalização dos planos de resposta e dos pedidos de recursos deverá constituir providência prioritária da gestão da emergência, não se admitindo que deficiências evitáveis de planejamento, documentação ou articulação administrativa impeçam ou retardem o acesso a fontes federais de financiamento disponíveis.

III – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com fundamento nas atribuições legais de fiscalização e instrução do Ministério Público de Contas, **REQUISITAM-SE**, no âmbito das competências e informações disponíveis a cada destinatário, os seguintes esclarecimentos e documentos, relativos às ações executadas desde 26 de agosto de 2026 até a data da resposta.

1. Resultados operacionais

Informar:

- a) os resultados concretos alcançados pelas operações estaduais de prevenção e combate às queimadas, discriminados, quando disponíveis, por município e período;
- b) os indicadores utilizados para avaliar a efetividade das operações;
- c) os tempos médios de detecção, mobilização e resposta aos incêndios, bem como as metas estabelecidas;
- d) a quantidade de ocorrências atendidas, incêndios controlados e episódios de reincidência;
- e) as avaliações realizadas sobre a suficiência das estratégias e os ajustes operacionais determinados.

Encaminhar os relatórios operacionais, balanços e avaliações de desempenho existentes.

2. Efetivos, recursos e necessidades adicionais

Informar:



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- a) os efetivos mobilizados por órgão, município e período, com indicação das respectivas funções;
- b) os equipamentos, veículos, embarcações, aeronaves e demais meios logísticos disponíveis e empregados;
- c) as alterações de posicionamento territorial das equipes realizadas durante a crise;
- d) as insuficiências de pessoal, equipamentos e logística identificadas pelos órgãos;
- e) as solicitações de reforço de recursos estaduais ou federais, com os respectivos encaminhamentos;
- f) se foi realizado levantamento da necessidade de contratação temporária de brigadistas civis para reforço das operações nos municípios críticos situados a leste de Manaus, especificando quantitativos necessários, municípios prioritários, estimativa de custos e prazo previsto para mobilização;
- g) se existem brigadistas civis atualmente contratados ou mobilizados pelo Estado, discriminando quantitativos, municípios de atuação, vínculos de contratação, capacitação e estruturas de comando operacional;
- h) quais providências administrativas, contratuais e orçamentárias foram adotadas ou estão previstas para viabilizar o reforço emergencial das equipes civis de combate aos incêndios florestais.

Encaminhar os planos de mobilização, demonstrativos de recursos, levantamentos de necessidades e documentos relativos à contratação e mobilização de brigadistas civis disponíveis.

3. Inteligência atmosférica e planejamento territorial

Informar:

- a) se existe estrutura de inteligência atmosférica integrada à sala de situação estadual, identificando seus participantes e atribuições;
- b) quais dados meteorológicos, de focos de calor, transporte de fumaça e qualidade do ar são utilizados no planejamento operacional;
- c) se há estudos ou avaliações sobre as regiões emissoras de fumaça com maior potencial de impactar Manaus;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- d) se os dados atmosféricos orientam a distribuição e o reposicionamento dos efetivos;
- e) se existe matriz de prioridade territorial, quais critérios utiliza e com que periodicidade é atualizada.

Encaminhar os estudos, mapas, relatórios, protocolos e documentos técnicos disponíveis.

4. Presença do Estado no interior

Informar:

- a) quais operações de fiscalização e vigilância foram realizadas em estradas e áreas rurais críticas;
- b) quais órgãos e efetivos participaram dessas ações;
- c) se existem pontos móveis ou permanentes de fiscalização nas regiões prioritárias;
- d) quais resultados foram obtidos e quais medidas de ampliação da presença territorial estão previstas.

5. Investigação e responsabilização

Informar, em dados consolidados e respeitados os sigilos legalmente protegidos:

- a) o número de investigações instauradas relacionadas a queimadas e incêndios florestais no período;
- b) os critérios utilizados para conferir prioridade aos casos de maior gravidade, recorrência ou repercussão ambiental e sanitária;
- c) as medidas de inteligência destinadas à identificação de possíveis mandantes, financiadores e beneficiários econômicos;
- d) o número de autuações, embargos, apreensões e outras medidas administrativas adotadas;
- e) a existência de núcleos móveis ou equipes especializadas de investigação e fiscalização;
- f) os principais obstáculos operacionais identificados e as necessidades de reforço.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Encaminhar os relatórios estatísticos e gerenciais disponíveis, preservadas as informações cuja divulgação possa comprometer investigações em curso.

6. Articulação com o Pará e a União

Informar:

- a) se houve contatos, reuniões, solicitações ou pactuações com o Governo do Pará e órgãos federais para enfrentamento de incêndios com possível repercussão atmosférica no Amazonas;
- b) quais regiões foram identificadas como prioritárias para atuação coordenada;
- c) quais providências operacionais foram acordadas ou executadas;
- d) quais medidas adicionais de cooperação interestadual e federal estão em avaliação.

Encaminhar os documentos de articulação institucional e os planos de cooperação disponíveis.

7. Qualidade do ar e proteção sanitária

Informar:

- a) a situação atual da rede estadual de monitoramento de $PM_{2,5}$ e os planos de ampliação;
- b) se existe protocolo estadual de contingência para episódios críticos de poluição atmosférica, com indicação dos níveis de risco e das medidas correspondentes;
- c) quais providências materiais de proteção foram efetivamente implementadas nas escolas, hospitais e em benefício dos grupos vulneráveis;
- d) se existem espaços públicos de ar limpo disponíveis ou previstos;
- e) quais medidas de preparação da rede de saúde foram adotadas diante do aumento do risco de agravos respiratórios e cardiovasculares;
- f) quais indicadores sanitários estão sendo acompanhados e utilizados para orientar as decisões.

Encaminhar os protocolos, planos, boletins, relatórios e documentos disponíveis.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

8. Transparência pública

Informar:

- a) quais canais oficiais disponibilizam informações atualizadas sobre os incêndios, a qualidade do ar e as operações estaduais;
- b) se existe previsão de implantação de página eletrônica pública com painel integrado de monitoramento, planos, medidas e resultados;
- c) a periodicidade de divulgação dos boletins e a identificação dos órgãos responsáveis pela atualização das informações.

9. Financiamento e gestão extraordinária

Informar:

- a) os recursos orçamentários e financeiros destinados às ações de enfrentamento da crise, discriminados por órgão e finalidade;
- b) os valores empenhados, liquidados e pagos no período, quando disponíveis;
- c) as necessidades extraordinárias de financiamento identificadas;
- d) as providências adotadas para reforço das dotações, disponibilização de recursos ou obtenção de apoio federal;
- e) os instrumentos de planejamento e coordenação utilizados para acompanhar a execução das medidas;
- f) se foi realizado levantamento consolidado das necessidades extraordinárias de financiamento das operações de combate, fiscalização, investigação, monitoramento atmosférico e proteção sanitária, encaminhando as estimativas e os documentos correspondentes;
- g) se foi avaliada a necessidade de abertura de crédito extraordinário para custeio das despesas emergenciais, especificando os valores estimados, a fundamentação técnico-orçamentária, os órgãos beneficiários e as providências adotadas;
- h) caso não tenha sido proposta a abertura de crédito extraordinário, esclarecer as razões técnicas, jurídicas e orçamentárias dessa decisão, indicando os instrumentos alternativos utilizados para assegurar financiamento suficiente e tempestivo às medidas de enfrentamento da crise;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

i) se existem solicitações de aporte adicional de recursos formuladas pelos órgãos operacionais ainda não atendidas, discriminando valores, finalidades e impactos sobre a capacidade de resposta;

j) se as estimativas de financiamento e eventuais propostas de créditos adicionais contemplam as despesas de contratação temporária, capacitação, remuneração, equipamentos e apoio logístico de brigadistas civis nos municípios críticos a leste de Manaus, com indicação dos valores, fontes de custeio e cronograma de execução.

Encaminhar os demonstrativos orçamentários, estimativas de necessidades, planos executivos, propostas de créditos adicionais e relatórios de acompanhamento disponíveis.

10. Planos de resposta, reconhecimento federal e captação de recursos da Defesa Civil Nacional

Informar:

a) quais municípios amazonenses atingidos pelas queimadas, incêndios florestais e poluição atmosférica possuem planos de contingência e de resposta atualizados;

b) quais municípios possuem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, com indicação das respectivas portarias e prazos de vigência;

c) quais registros de desastres, pedidos de reconhecimento federal e solicitações de recursos foram formalizados no S2iD em 2026, discriminando município, modalidade, situação processual, valores solicitados, aprovados e efetivamente transferidos;

d) quais planos de resposta foram apresentados à Defesa Civil Nacional, indicando as ações previstas, os respectivos custos e a situação de análise;

e) se existem municípios atingidos que ainda não apresentaram pedidos de reconhecimento federal ou de recursos, especificando os motivos e as providências previstas;

f) quais medidas de apoio técnico e administrativo a Defesa Civil Estadual vem prestando aos municípios para elaboração de planos, instrução documental e apresentação de solicitações no S2iD;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

g) se foram identificadas necessidades emergenciais de financiamento ainda não contempladas nos pedidos encaminhados à União, especialmente para reforço operacional e proteção sanitária;

h) quais providências estão previstas para ampliar, em caráter urgente, o número de municípios tecnicamente habilitados a solicitar recursos federais de resposta.

Encaminhar os planos de resposta, demonstrativos consolidados, protocolos do S2iD, documentos de reconhecimento federal e relatórios de acompanhamento disponíveis.

IV – PRAZO E FORMA DE ATENDIMENTO

1. Fixa-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento, para encaminhamento das informações e documentos requisitados, preferencialmente em formato eletrônico, organizado por tópicos e acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
2. Considerando a urgência sanitária e ambiental, solicita-se que as informações já disponíveis sobre medidas emergenciais de combate, contratação e mobilização de brigadistas civis, proteção da população, necessidades extraordinárias de financiamento e articulação interfederativa sejam encaminhadas, sempre que possível, antecipadamente, no prazo de **72 horas**.
3. Quanto às recomendações de fortalecimento, solicita-se que os destinatários informem, no mesmo prazo de 10 dias úteis, as providências acolhidas, em execução ou planejadas, com indicação dos responsáveis e cronogramas, ou apresentem as razões técnicas e administrativas para eventual não acolhimento.
4. Na hipótese de inexistência de documento, indicador, plano ou providência solicitada, deverá essa circunstância ser expressamente informada, acompanhada, quando pertinente, das razões e das medidas previstas para suprir a lacuna.
5. As respostas poderão ser consolidadas pela coordenação estadual do Comitê Permanente, desde que preservada a identificação do órgão responsável por cada informação e documento.

Determina-se, no âmbito desta atuação ministerial:

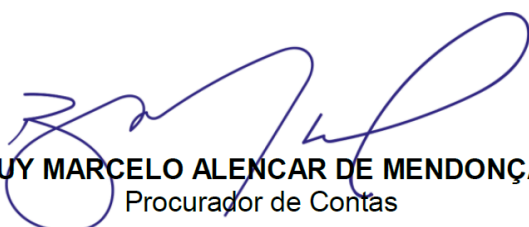


Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

- I** – Encaminhar a presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, na qualidade de Presidente do Comitê Permanente de Enfrentamento a Eventos Climáticos e Ambientais, para conhecimento, avaliação das propostas e articulação das providências pertinentes no âmbito do colegiado;
- II** – Dar ciência e requisitar as informações e documentos especificados no Capítulo III às autoridades estaduais acima identificadas e aos demais dirigentes integrantes do Comitê, observadas as respectivas competências institucionais;
- III** – Solicitar à Presidência do Comitê que promova, preferencialmente, a consolidação das respostas dos órgãos estaduais, sem prejuízo da responsabilidade de cada destinatário pelo fornecimento das informações sob sua competência;
- IV** – Solicitar que sejam informadas as deliberações eventualmente adotadas pelo Comitê quanto às medidas de fortalecimento recomendadas, com indicação dos órgãos responsáveis, prazos, recursos necessários, fontes de financiamento e indicadores de resultados;
- V** – Encaminhar as informações pertinentes ao MP de Contas e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para conhecimento e eventual aproveitamento na representação anteriormente apresentada, observadas as competências do relator e as normas processuais aplicáveis;
- VI** – Promover o registro e acompanhamento das respostas, para avaliação da suficiência das providências adotadas, da adequação do financiamento e dos resultados concretos alcançados;
- VII** – Avaliar providências adicionais no âmbito das atribuições do Ministério Público de Contas, caso sejam constatadas omissões relevantes, insuficiência de proteção, deficiência injustificada de financiamento ou irregularidades na gestão dos recursos públicos.

A presente Recomendação tem caráter preventivo, colaborativo e orientado à efetividade da atuação administrativa, sem prejuízo do exercício das competências de fiscalização e controle externo.

Manaus, 19 de outubro de 2026.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas